

## **REGULAMENTO GERAL INTERNO DA FOP**

## CAPÍTULO I

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Art. 1.º

A FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA PORTUGUESA, CULTURAL E DESPORTIVA (**FOP**) – tem a sua sede social em Estrada da Meia-Via – 2300-069 ENTRONCAMENTO.

#### Art. 2.º

1 – Toda a correspondência dirigida à **FOP** e aos seus órgãos deve ser enviada para a morada do Presidente em exercício.

#### Art. 3.º

### DA INSCRIÇÃO

1 – Os clubes ornitológicos legalmente constituídos que desejem aderir à **FOP** deverão apresentar a sua candidatura nos serviços da Federação, com a seguinte documentação:



- certidão da escritura de constituição;
- lista completa de associados;
- lista dos corpos sociais e respectivo mandato;
- comprovativo do pagamento da jóia no valor de 250 euros.

#### Art. 4.º

### **DIREITOS DE VOTO E QUOTIZAÇÃO**

- 1 Cada Associado, clube ou associação de clubes, terá direito a um numero de delegados na Assembleiageral e respectivo dever de pagamento de quotização em igual proporção, em função do seu grau de representatividade, existindo quatro Escalões:
  - a) Escalão 1 Um delegado com o pagamento de uma unidade de quotização;
  - b) Escalão 2 Dois delegados com o pagamento de duas unidades de quotização;
  - c) Escalão 3 Três delegados com o pagamento de três unidades de quotização;
  - d) Escalão 4 Quatro delegados com o pagamento de quatro unidades de quotização

A atribuição do Escalão dos Associados, é definido por um conjunto de parâmetros que identificam o contributo do associado para o desenvolvimento da actividade de Ornitologia Cultural e Desportiva. Os parâmetros a utilizar são os seguintes:

- Numero de Associados Individuais que representa;
- Numero e tipo de actividades de exposição e respectiva quantidade de aves envolvida;
- Numero de aves anualmente reproduzidas pelos seus Associados individuais seus filiados e por si representados. Como medida alternativa poderá ser utilizado o número de anilhas requisitadas anualmente;



 Actividades ou programas de reconhecido valor para a divulgação da Ornitologia ou preservação das espécies;

2 –

- 3 As quotas serão pagas durante o mês de Janeiro do ano seguinte ao que se referem.
- 4 Os clubes darão a possibilidade à **FOP** de fiscalizar os seus ficheiros e apresentar-lhe-ão, obrigatoriamente, o seu Relatório e Contas anuais.
- 5 As regras para a atribuição de Escalão e respectiva quotização, terão que ser aprovadas em Assembleia-geral com a aprovação de ¾ dos Associados.

#### Art. 5.º

#### **DOS ASSOCIADOS**

- 1 Todos os Clubes deverão enviar à FOP, devidamente preenchidas, as fichas individuais dos seus sócios efectivos, imediatamente após a sua admissão, para serem inscritos nos registos Federativos e lhes ser atribuído o respectivo Número de Criador Nacional, sem o qual não poderão ser considerados em situação legal.
- 2 Na medida que a evolução da ornitologia nacional o tornar recomendável, a **FOP** poderá acolher como seus filiados os Clubes Técnicos que sejam criados, no âmbito das diferentes Comissões Técnicas do **CTJ**, existentes ou a criar.
- § único Até que seja formulada regulamentação interna específica para os Clubes Técnicos, os que forem admitidos observarão o estipulado nos Estatutos e demais Regulamentos a vigorar na **FOP**, e adaptarão os seus Estatutos e Regulamentos aos princípios aí postulados.



### Art. 6.º

#### **DAS ANILHAS**

- 1 A **FOP** só poderá vender anilhas oficiais aos Clubes, e seus associados, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham a ficha individual arquivada na Federação, e tenham as quotas em dia.
- 2 Anualmente, e até ao dia 31 de Março, a Direcção da **FOP** enviará a lista de anilhas oficiais e respectivos prazos de pedido, prevendo os dias em que receberá as encomendas.
- 3 É expressamente proibida a cedência de anilhas a associados que não os requisitantes, bem como a sua revenda.

#### Art. 7.º

### DAS ELEIÇÕES

- 1 Os membros dos corpos gerentes serão eleitos em lista completa.
- 2 Incumbe à Direcção da **FOP** promover que as listas apresentadas sejam imediatamente remetidas a todos os sócios colectivos.
- 3 Os boletins de voto, nos quais constarão os nomes dos candidatos e da (s) lista (s), serão feitos em papel rigorosamente igual e fornecido pela **FOP**, sem marca ou sinal exterior, e devem ser impressos ou dactilografados.
- 4 A eleição far-se-á, sem prévio debate, por escrutínio secreto.

#### Art. 8.º

### DO COLÉGIO TÉCNICO DE JUÍZES DE ORNITOLOGIA PORTUGUESA (CTJ)



- 1 O COLÉGIO TÉCNICO DE JUÍZES DE ORNITOLOGIA PORTUGUESA (**CTJ**) rege-se pelos Estatutos e Regulamento Interno da **FOP** e pelo seu próprio Regulamento Interno, aos quais se submete.
- 2 São membros do **CTJ** os elementos reconhecidos como tal pela **FOP**, nos termos do Regulamento Interno do Colégio, e constantes de lista publicada anualmente pelo **CTJ**.
- 3 O CTJ formará Comissões Técnicas, uma por Secção Ornitófila:
  - Canários de Canto;
  - Canários de Cor;
  - Canários de Porte;
  - - Exóticos (incluindo Rolas, Pombos, Perdizes e Codornizes Exóticos);
  - Periquitos Ondulados;
  - Psitacídeos.

§ único – As Comissões Técnicas são compostas pelos membros da respectiva Secção e coordenadas por um Presidente.

- 4 O CTJ e seus membros assumem para com a FOP os seguintes Deveres e Direitos:
  - a) O CTJ terá de assegurar o julgamento e classificação das aves presentes em exposições e concursos organizados ou promovidos pelos sócios da FOP;
  - Em casos determinados poderá o CTJ convidar membros de outros Colégios para a efectivação de julgamentos e classificações, sendo para este efeito necessário o acordo da entidade organizadora do evento em causa;
  - c) Todos os membros do CTJ só actuarão mediante nomeação da Comissão Directiva do Colégio;



d) Todos os membros do CTJ estão obrigados a respeitar os Estatutos e Regulamento Interno da FOP.

#### Art. 9.º

#### **INSÍGNIAS E PAVILHÃO**

- 1 O Distintivo da Federação Ornitológica de Portugal, baseado no ...
- 2- A bandeira da FOP é constituída pelo seu distintivo em ...

#### Art. 10.º

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **FOP** elaborará os regulamentos internos, e especiais que a necessidade e a urgência forem aconselhando.

#### Art. 11.º

Quando tenham de deslocar-se em serviço, os membros dos órgãos da **FOP** terão direito ao abono de despesas de transporte e estada, de acordo com a tabela aprovada pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

### Art. 12.º



1 – Nos casos não previstos nos Regulamentos a Direcção resolverá, submetendo as suas resoluções à apreciação da Assembleia na primeira reunião que se realizar.